



**TC 001.293/2017-6**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade Jurisdicionada:** Município do Careiro Castanho/AM

**Responsável:** Município do Careiro Castanho (CNPJ 04.332.995/0001-49), Joel Rodrigues Lobo (CPF 305.268.411-68, gestão 2009-2012) e Hamilton Alves Villar (CPF 314.849.722-87, gestão 2013-2016)

**Interessado em sustentação oral:** não há

**Advogado constituído nos autos:** não há

**Proposta:** diligência e expedição de quitação

## INTRODUÇÃO

1. Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), em face da não execução do objeto do Termo de Cooperação Técnica CRT/AM 2000/2011-Patrolha Mecanizada, assinado em 12 de abril de 2011, com registro no Siafi como título de crédito 2016PA000018 (peça 4, p. 39), no valor de R\$ 1.820.700,00.

2. O referido termo (peça 2, p. 13-20) tinha por objeto a disponibilização por parte do Incra de bens móveis para uso exclusivo nos serviços de abertura, recuperação e melhoramento de ramais, de pontes e de bueiros, para beneficiar as comunidades assentadas pelo Programa Nacional de Reforma Agrária em Projetos de Assentamento do Incra, nas diversas modalidades, ou que venham a ser criados no município de Careiro Castanho/AM: uma pá carregadeira de rodas, um trator de esteiras, um caminhão basculante, uma motoniveladora de rodas, uma retroescavadeira de rodas, um rolo compactador vibratório e um caminhão de carroceria 3/4.

## EXAME TÉCNICO

3. O Tribunal apreciou a representação mediante o Acórdão 9460/2018-TCU-1ª Câmara, Revisor: Ministro Walton Alencar Rodrigues (peça 23), nos seguintes termos:

9.1. excluir o Município de Careiro Castanho/AM do rol de responsáveis;

9.2. julgar irregulares as contas de Joel Rodrigues Lobo e de Hamilton Alves Villar, ex-prefeitos do Município de Careiro Castanho/AM, referentes ao Termo de Cooperação Técnica CRT/AM 2000/2011-Patrolha Mecanizada;

9.3. aplicar a Joel Rodrigues Lobo a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 4.000,00;

9.4. aplicar a Hamilton Alves Villar a multa prevista no art. 58, inciso III, da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 30.000,00;

9.5. determinar ao Incra que, no prazo de 30 dias, adote medidas administrativas de sua alçada para retomar a posse dos equipamentos da patrulha mecanizada, avaliando, com base no Decreto 99.658/1990, mencionado no Termo de Cooperação Técnica, a melhor destinação, sendo possível a doação ao próprio município, com base no art. 15 do Decreto, como previsto no termo avençado.

4. Foram efetivadas as devidas comunicações (peças 27-31, 33-35).

5. O responsável Joel Rodrigues Lobo efetuou o pagamento da multa em parcela única, conforme atestam o comprovante de pagamento anexado aos autos (peça 36) e o correspondente demonstrativo de débito (peça 37).



6. Assim, propõe-se **expedir-lhe quitação**, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno do TCU.

7. Quanto ao atendimento da determinação contida no item 9.5 do acórdão, o Incra não demonstrou o cumprimento da medida, embora notificado da decisão mediante o ofício à peça 28, recebido em 25/9/2018, conforme AR à peça 31.

8. Portanto, extrapolado o prazo de trinta dias sem que o Incra tenha apresentado elementos comprobatórios do atendimento à determinação deste Tribunal, convém realizar diligência àquela entidade, a fim de que obter informações nesse sentido.

#### **PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

9. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 218 do Regimento Interno do TCU, expedir quitação ao responsável Joel Rodrigues Lobo, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada por força do Acórdão 9460/2018-TCU-1ª Câmara, Revisor: Ministro Walton Alencar Rodrigues;

b) com fundamento no art. 157 do RI/TCU, realizar diligência ao Incra, a fim de que encaminhe a documentação comprobatória de atendimento à determinação contida no item 9.5 do Acórdão 9460/2018-TCU-1ª Câmara, Revisor: Ministro Walton Alencar Rodrigues, considerando o término do prazo para a adoção das medidas determinadas na referida decisão.

Secex/AM, 1ª DT, 7/11/2018.

*(assinado eletronicamente)*  
Glenda Grando de Meira Menezes  
AUFC Mat. 6503-0  
Diretora